



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA OS INCISOS I E V DO ART. 6º, BEM COMO ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 041 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado os incisos I e V, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 41 de 08 de novembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. [...] inalterado

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social, arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, e doação às famílias cadastradas e avaliadas socioeconomicamente ou em situação de calamidade pública e os imóveis se encontrem em condições precárias de segurança, apresentando risco eminente aos habitantes;

II – [...] inalterado;

III – [...] inalterado;

IV – [...] inalterado;

V – aquisição de material de construção, para construção, ampliação e reforma e recuperação de moradias, para financiamento ou doação às famílias cadastradas e avaliadas socioeconomicamente ou em situação de calamidade pública e os imóveis se encontrem em condições precárias de segurança, apresentando risco eminente aos habitantes;

VI – [...] inalterado;

VII – [...] inalterado.

Parágrafo único - [...] inalterado;

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 8º Lei Complementar nº 41 de 08 de novembro de 2018 Lei, o parágrafo único, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. [...] inalterado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, Divisão de Habitação, fica autorizada a utilizar os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), para financiar e/ou doar materiais de construção.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos contidos na Lei Complementar nº 41 de 08 de novembro de 2018, que não foram alterados pela presente Lei.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, 05 de setembro de 2019.**


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Rubens Benck
Procurador Geral do Município